SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009848-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda**Requerido: **Regiane Cristina Fernandes Pedro**

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra REGIANE CRISTINA FERNANDES, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante devido e do equivalente aos equipamentos não devolvidos.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Além disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho os pedidos** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 1.000,80, correspondente às mensalidades vencidas, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, e o valor de R\$ 2.362,19, referente ao preço dos equipamentos não restituídos, com correção monetária e juros moratórios contados desde 14.08.2014, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 15% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 17 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA